

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.030 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão dos imóveis que menciona, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº. **045/2024**, e Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, o Terreno Urbano, com área de 1.730,29 m<sup>2</sup>, constante do lote 03, da quadra n. 08, situado na área de Desenvolvimento Econômico (Área Industrial), doado por meio da Lei Municipal n. 1047/2008 à empresa OSMAR RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.612.623/0001-10.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter, sem ônus a empresa beneficiária, ao patrimônio do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, o Terreno Urbano, com área de 3.893,51 m<sup>2</sup>, constante do lote 01, da quadra n. 08, situado na área de Desenvolvimento Econômico (Área Industrial), doado por meio da Lei Municipal n. 1048/2008 à empresa DIRCEU BOTTEGA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.257.690/0001-69.

**Art. 3º.** As reversões previstas nesta Lei, decorrem do não cumprimento pelas empresas beneficiárias do disposto na legislação e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2024.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:F04A7671**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2024. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>